

**EDITAL REFERENTE A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL 2018**

O **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado do Paraná**, comunica as Indústrias mencionadas no item 10º – GRUPO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, do Quadro Anexo a que se refere o Artigo 577 da CLT, bem como na forma contida no CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas, aceita pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que são os Trabalhadores nas Indústrias de: Produtos Químicos para fins industriais; b)- Produtos Farmacêuticos; c)- Preparação de óleos vegetais e animais; Perfumaria e artigos de tocador; Resinas sintéticas; Sabão e velas; Fabricação do Alcool; Explosivos; Tintas e vernizes; Adubos e corretivos agrícolas; Defensivos Agrícolas; Material Plástico em todos os seus segmentos, inclusive os da indústria de transformação de material plástico rígido e flexível; da indústria de embalagens plásticas em geral; das indústrias de tecido não texturizado (now ower) — ou não tecido; das indústrias de autopeças e equipamentos plásticos; da indústria de plástico do setor automotivo; e das empresas e entidades de reciclagem de material plástico; Matérias-primas para inseticidas e fertilizantes; Abrasivos; Produtos de Limpeza; Lapis, canetas e material de escritório; Defensivos animais; Re-refino de óleos minerais; Alcalis, com abrangência nos municípios de: Abatiá, Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Altamira do Paraná, Alto Piquiri, Alvorada do Sul, Amaporã, Ampére, Anahy, Andirá, Angulo, Antonina, Antônio Olinto, Arapoti, Arapuã, Araucária, Ariranha do Ivaí, Assaí, Atalaia, Balsa Nova, Bandeirantes, Barbosa Ferraz, Barra do Jacaré, Barracão, Bela Vista da Caroba, Bela Vista do Paraíso, Bituruna, Boa Esperança, Boa Esperança do Iguaçu, Boa Ventura de São Roque, Boa Vista da Aparecida, Bocaiúva do Sul, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso do Sul, Borrazópolis, Braganey, Brasilândia do Sul, Cafeara, Cafelândia, Cafezal do Sul, Califórnia, Cambará, Cambé, Cambira, Campina da Lagoa, Campina do Simão, Campina Grande do Sul, Campo Bonito, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cândido de Abreu, Cândido, Cantagalo, Capanema, Capitão Leônidas Marques, Carambei, Carlópolis, Castro, Catanduvas, Cerro Azul, Céu Azul, Chopinzinho, Clevelândia, Colombo, Congonhinhas, Conselheiro Mairinck, Contenda, Cornélio Procopio, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Corumbataí do Sul, Cruz Machado, Cruzeiro do Iguaçu, Cruzeiro do Sul, Cruzmaltina, Curitiba, Curiúva, Diamante do Norte, Diamante do Sul, Diamante D'Oeste, Dois Vizinhos, Douradina, Doutor Camargo, Doutor Ulysses, Eneás Marques, Esperança Nova, Espigão Alto do Iguaçu, Farol, Faxinal, Fazenda Rio Grande, Fênix, Fernandes Pinheiro, Figueira, Flor da Serra do Sul, Florai, Flórida, Formosa do Oeste, Foz do Jordão, Francisco Alves, Francisco Beltrão, General Carneiro, Godoy Moreira, Goioxim, Grandes Rios, Guairaça, Guamiranga, Guapirama, Guaporema, Guaraci, Guaraniáçu, Guarapuava, Guaraqueçaba, Guaratuba, Honório Serpa, Ibaiti, Ibema, Ibioporã, Iguatú, Imbaú, Imbituva, Inácio Martins, Inajá, Indianópolis, Ipiranga, Iracema do Oeste, Irati, Iretama, Itaguajé, Itaipulândia, Itambaracá, Itapejara d'Oeste, Itaperuçu, Itauna do Sul, Ivaí, Jacarezinho, Jaboti, Jaguariáçu, Janiópolis, Japira, Jardim Alegre, Jardim Olinda, Jataizinho, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Juranda, Kaloré, Lapa, Laranjal, Laranjeiras do Sul, Leopoldina, Lidianópolis, Lindoeste, Lobato, Londrina, Luiziânia, Lunardelli, Lupionópolis, Mallét, Mamborê, Mandirituba, Manfrinópolis, Mangueirinha, Manoel Ribas, Marilândia do Sul, Marilena, Mariópolis, Maripá, Marmeleiro, Marquinho, Marumbi, Matelândia, Matinhos, Mato Rico, Mauá da Serra, Mercedes, Miraselva, Missal, Morretes, Munhoz de Melo, Nossa Senhora das Graças, Nova América da Colina, Nova Cantu, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Fátima, Nova Laranjeiras, Nova Olímpia, Nova Prata do Iguaçu, Nova Santa Bárbara, Nova Santa Rosa, Nova Tebas, Novo Itacolomi, Ortigueira, Ourizona, Ouro Verde do Oeste, Paçandu, Palmas, Palmeira, Palmital, Paranaguá, Paranapoema, Pato Bragado, Pato Branco, Paula Freitas, Paulo Frontin, Pérola d'Oeste, Piên, Pinhais, Pinhal de São Bento, Pinhalão, Pinhão, Pirai do Sul, Piraquara, Pitanga, Pitangueiras, Planaltina do Paraná, Planalto, Ponta Grossa, Pontal do Paraná, Porecatu, Porto Amazonas, Porto Barreiro, Porto Rico, Porto Vitória, Prado Ferreira, Pranchita, Presidente Castelo Branco, Primeiro de Maio, Prudentópolis, Quarto Centenário, Quatiguá, Quatro Barras, Quatro Pontes, Quedas do Iguaçu, Querência do Norte, Quinta do Sol, Quitandinha, Ramilândia, Rancho Alegre, Rancho Alegre D'Oeste, Realeza, Reboças, Renascença, Reserva, Reserva do Iguaçu, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Rio Azul, Rio Bom, Rio Bonito do Iguaçu, Rio Branco do Ivaí, Rio Branco do Sul, Rio Negro, Roncador, Rosário do Ivaí, Sabáudia, Salgado Filho, Salto do Itararé, Salto do Lontra, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Cruz de Monte Castelo, Santa Fé, Santa Helena, Santa Inês, Santa Isabel do Ivaí, Santa Izabel do Oeste, Santa Lúcia, Santa Maria do Oeste, Santa Mariana, Santa Mônica, Santa Tereza do Oeste, Santa Terezinha de Itaipu, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Santo Antônio do Caiuá, Santo Antônio do Paraíso, Santo Antônio do Sudoeste, Santo Inácio, São Jerônimo da Serra, São João, São João do Caiuá, São João do Ivaí, São João do Triunfo, São Jorge do Ivaí, São Jorge do Patrocínio, São Jorge d'Oeste, São José da Boa Vista, São José das Palmeiras, São José dos Pinhais, São Manoel do Paraná, São Mateus do Sul, São Miguel do Iguaçu, São Pedro do Iguaçu, São Pedro do Paraná, São Sebastião da Amoreira, Sapopema, Saudade do Iguaçu, Sengés, Serranópolis, Sertaneja, Siqueira Campos, Sulina, Tamarana, Tapira, Teixeira Soares, Telêmaco Borba, Tibagi Turvo, Ubatuba, União da Vitória, Uniflor, Uraí, Ventania, Tijucas do Sul, Tomazina, Três Barras do Paraná, Tunas do Paraná, Tupãssi, Vera Cruz do Oeste, Verê, Vila Alta, Virmond, Vitorino, Wenceslau Braz, Xambê;- PR, a obrigação de descontar da folha de pagamento de seus empregados relativo ao mês de Março/2018, a CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, devida pelos empregados, correspondente a um dia da respectiva remuneração e recolhê-la em estabelecimento bancário (CEF ou lotéricas conveniadas) em conta específica do sindicato até o dia 30 de abril de 2018, conforme dispõe o artigo 582 da CLT. As guias de recolhimento da contribuição sindical já estão disponíveis, através do site [www.quimicospr.com.br](http://www.quimicospr.com.br). As empresas deverão enviar ao Sindicato na Rua Nunes Machado, 316 – Centro - Curitiba -Pr, CEP- 80.250-000, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o pagamento, cópia da guia de recolhimento (GRCS) devidamente quitada, bem como, relação nominal, discriminando (no verso ou anexo) os empregados contribuintes, indicando a função de cada um, remuneração base, para cálculo do valor descontado/recolhido nos termos do parágrafo 2º do artigo 583 da CLT c.c a portaria n.º 3.233 de 29/12/1983 do Ministério do Trabalho, Curitiba-Pr, 29 de janeiro de 2018. Francisco Rodrigues da Silva Sobrinho – Presidente - STIQFEPAR